



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 216/IEF/NAR PATROCINIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0048826/2025-25

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FORTE MINERADORA LTDA	CPF/CNPJ: 51.827.693/0001-21
Endereço: Avenida Romualdo Resende, nº 1.791	Bairro: Nossa Senhora de Fátima
Município: Monte Carmelo	UF: MG
Telefone: (34) 99945-3008	CEP: 38500-000
E-mail: julianaperissin@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Jerônimo Antônio Cruvinel	CPF/CNPJ: 082.046.136-95
Endereço: Rua Porto Alegre, nº 131	Bairro: Taquaril
Município: Coromandel	UF: MG
Telefone: (34) 99945-3008	CEP: 38551-212
E-mail: julianaperissin@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Rosa de Baixo, lugares denominados "Mata do Indaiá e Dourados"	Área Total (ha): 5,1779
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 32.513	Município/UF: Coromandel/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-5FF8.4E49.9029.4450.9E55.7661.0A50.9755	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente - APP	0,0552	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente - APP	0,0552	hectares	23K	252.868	7.939.821

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração		0,0552

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		0,0552

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/12/2025

Data da vistoria: 02/03/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 23/04/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0552 hectare. É pretendido com a intervenção a exploração minerária através da extração de cascalho e areia do leito do Rio Dourados.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Santa Rosa de Baixo - Lugares denominados "Mata do Indaiá e Dourados", possui área total de 5,1779 hectares (0,13 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence à microbacia do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 1,2444 hectare de área considerada de preservação permanente, grande parte a regenerar/recuperar. O recurso hídrico caracteriza-se principalmente pelo rio que dá nome à microbacia que banha o imóvel em toda sua porção oeste. Atualmente, o imóvel não possui atividade econômica. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. Parte da área de intervenção está desprovida de vegetação nativa, formada em braquiária. A intervenção tem como finalidade a exploração minerária através da extração de cascalho e areia do leito do Rio Dourados.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-5FF8.4E49.9029.4450.9E55.7661.0A50.9755

- Área total: 5,1805 ha

- Área de reserva legal: 1,0683 ha

- Área de preservação permanente: 0,6404ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2,7842 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 1,0683 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Reserva composta basicamente por 2 fragmentos, excluindo área considerada de preservação permanente.

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3119302-5FF8.4E49.9029.4450.9E55.7661.0A50.9755 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 02/03/2026. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em dois fragmentos e engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente. Cabe salientar que a área de preservação onde se pretende intervir não foi alocada como reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de de vegetação nativa. A intervenção e seus objetivos estão detalhados no plano de utilização pretendida apresentado no processo e é de responsabilidade técnica da Engenheira Sanitarista e Ambiental Fernanda Ferreira Severiano, CREA 192482D MG e ART MG20254130381, que tem por finalidade a exploração minerária.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 851,77 (Oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), quitada em 22/07/2025.

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

[Informar o nº do recibo do projeto que foi cadastrado no Sinaflor, quando aplicável.]

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Média (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil.

- Atividades licenciadas: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil.

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

- Número do documento: Aguardando emissão de autorização.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 02/03/2026 onde pude verificar que não existe nenhuma atividade econômica sendo desenvolvida no imóvel.

Durante a vistoria verifiquei que a área onde se pretende intervir é considerada de preservação permanente, porém a mesma não está totalmente coberta por vegetação nativa. O restante do imóvel foi desmatado sem autorização e passou por processo de regularização.

A área de instalação dos paiol está fora da APP e encontra-se antropizada.

A reserva legal, é representativa da região de inserção do imóvel, está bem preservada e cumpre sua função de preservação de fauna e flora.

Verifiquei durante a vistoria que não há impedimentos para autorização da referida intervenção.

Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo.

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 01,2444 hectares de área considerada de preservação permanente, grande parte a regenerar/recuperar. O recurso hídrico caracteriza-se principalmente pelo Rio que da nome a microbacia que banha o imóvel em toda sua porção oeste.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: cerrado e campo cerrado.

- Fauna: Predominantemente pequenos roedores e pequenas aves.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado junto no processo administrativo Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional que é de responsabilidade da Engenheira de Minas Juliana Marise Perissin, CREA MG0000234840D e ART MG20254130210. No trabalho técnico apresentado foram expostas as argumentações sobre a escolha do local e, em vistoria de campo, cheguei à conclusão que realmente é o melhor local para realização da intervenção, pois é o que menor impacta, tanto os recursos naturais quanto as atividade do dia a dia da propriedade.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, saliento que a extração de cascalho e areia é considerada de interesse social de acordo com a legislação vigente.

O fato da intervenção ocorrer em área de preservação permanente não causa tanto impacto à fauna e flora pois a mesma encontra-se, em grande parte, desprovida de vegetação nativa. Não haverá supressão de vegetação nativa.

A empresa é detentora da autorização para uso do subsolo conforme documentação da ANM (Número do processo 831.807/2024) apresentada no processo.

Entendo ser o local escolhido a melhor escolha, em relação à alternativa locacional, em função dos motivos expostos no item anterior.

Além do mais, para se efetuar a intervenção requerida o proprietário regularizou a situação dos recursos hídricos envolvidos na intervenção através de documento apresentado no processo; Certificado de Outorga; Portaria nº: 21.01.0048264.2025 de 10/12/2025 Outorga de direito de uso de recursos hídricos; Processo nº: 38688/2025.

Outorgante: Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

Foi apresentado PTRF para compensação ambiental da intervenção no interior do imóvel que contempla técnicas de recuperação de 0,2222 hectare em área de preservação permanente no interior do imóvel, conforme apresentado no projeto. O PTRF é de responsabilidade da Engenheira Sanitarista e Ambiental Fernanda Ferreira Severiano, CREA 192482D MG e ART MG20254130381.

A autorização desta intervenção está subsidiada na legislação ambiental vigente, sobretudo das seguintes redações: Lei Federal nº 12.651; Lei Estadual nº 20.922/2013; Decreto Estadual nº 47.749/2019; Resolução CONAMA nº 369/2006 e Instrução de Serviço SEMAD nº 04/2016.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação permanentes cobertas com vegetação nativa existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0048826/2025-25

Ref.: Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **FORTE MINERADORA LTDA**, para uma INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **0,0552 ha**, no imóvel rural denominado “Fazenda Santa Rosa de Baixo”, localizado no município de Coromandel, matrícula nº 32.513, informações estas confirmadas pelo gestor do processo.

2 - A propriedade possui área total de 5,1779 hectares, de acordo com o Parecer Técnico, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a **1,0683 ha**, segundo o CAR, o qual foi aprovado pelo técnico vistoriador, e encontra-se em bom estado de conservação. Cumpre notar que apesar de possuir quantidade acima do mínimo legal de 20% do total do imóvel, com a alteração trazida pelo **art. 49 do Decreto Estadual nº 48.127/2021 c/c art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, não há necessidade de composição de reserva legal, mesmo que mediante compensação, para a modalidade da intervenção requerida, qual seja o dispositivo legal:

“Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

(...)

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;(…)” (grifo não oficial)

“Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

3 - A intervenção ora requerida decorre da necessidade de instalação de infraestrutura para desenvolvimento da atividade de mineração (extração de areia e cascalho). Esta atividade, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, é considerada **não passível** de licenciamento ou de autorização ambiental simplificada, sendo apresentados um Certificado de Outorga e uma Autorização da Agência Nacional de Mineração - ANM, cópias anexas ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de sua representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é passível de autorização, estando em consonância com a normatização legal (art. 3º, II do Decreto Estadual nº 47.749/2019) e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de *interesse social*.

6 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012**, **Lei Estadual nº 20.922/2013**, **DN COPAM nº 236/2019**, **Resolução Conama nº 369/2006** e **DN COPAM nº 217/2017**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto. É o que dispõe a **Lei Estadual nº 20.922/2013** e o **Decreto Estadual nº 47.749/2019**, respectivamente:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

*f) as atividades de pesquisa e **extração de areia, argila, saibro e cascalho**, outorgadas pela autoridade competente;” (grifo não oficial)*

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;”

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, a requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

III. Conclusão:

10 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base na Lei Estadual nº 20.922/2013 e Decreto Estadual nº 47.749/2019, opina **favoravelmente** à **INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0552 ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico e que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

12 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de uma intervenção em Área de Preservação Permanente, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a intervenção solicitada é considerada de interesse social de acordo com a legislação vigente;
2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que foi apresentado junto ao processo documento de comprovação de alternativa técnica locacional;
4. Considerando também que foi apresentado no processo PRTF para recuperação de APP como compensação ambiental da área intervinda, no mesmo imóvel e em área maior à área de intervenção;
5. Considerando que a intervenção permitirá o imóvel continuar cumprindo sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao DEFERIMENTO TOTAL da intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - em 0,0552 hectare na Fazenda Santa Rosa de Baixo - Lugares denominados "Mata do Indaiá e Dourados", cujo requerente é a empresa Forte Mineradora Ltda.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo a este processo, em área de 0,2222 hectare referente às APP's degradadas no interior do imóvel.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica pois a intervenção não gerará material lenhoso.

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatórios anuais comprovando a execução do PTRF para recuperação das áreas propostas, com anexo fotográfico e croqui de localização com coordenadas, durante os 3 (três) próximos anos após a emissão da autorização. Os relatórios deverão ser apresentados no mês de fevereiro/março.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior

Masp: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 12/08/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 13/08/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146603100** e o código CRC **FF98CC89**.